



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 24/2017-SG

Cáceres-MT, 10 de Março de 2017.

De: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Para: Domingos de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

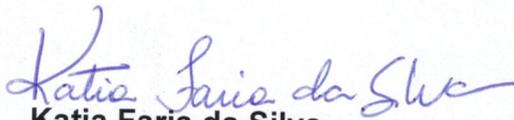
Assunto: Solicita abertura de procedimento para contratação de empresa para atualização de projeto elétrico e posterior acompanhamento de obra

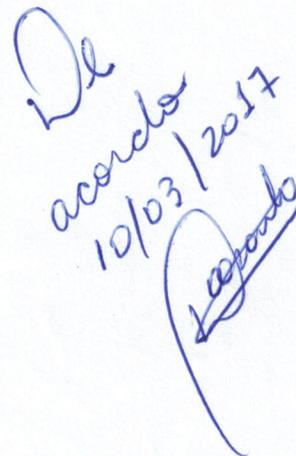
Com os cordiais cumprimentos, vimos solicitar de Vossa Excelência em caráter de urgência, a autorização para providências quanto a contratação de empresa com profissional na área de engenharia elétrica, para fins de alterações e atualizações de tabelas e do projeto arquitetônico da parte elétrica, referente a reforma da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Como já sabemos, esta Casa de Leis tramitava desde a gestão passada, um processo licitatório para contratação de empresa para reforma da parte elétrica, processo esse que ao analisarmos buscamos dar continuidade, porém o mesmo ainda necessita de algumas alterações e atualizações, conforme projeto já existente, pois trata-se de um serviço de extrema urgência, devido ao comprometimento do prédio, que já foi detectado grande risco, bem como corre na justiça um processo no qual já houve determinação para conclusão da reforma.

Dessa forma, solicitamos que seja inicialmente adotado os procedimentos legais perante a Lei nº 8666/93 para que seja contratado os serviços de engenharia elétrica para atualização do projeto já existente.

Atenciosamente,


Katia Faria da Silva
Diretora Geral


De acordo
10/03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10 1.03 2017

Horas 11:02 Sobnº 816

Ass. Neusa

Protocolo Interno

A Câmara Municipal de Cáceres

Senhora Secretária

PROPOSTA DE SERVIÇO

Referente: ADEQUAÇÃO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL.

Apresentamos a Vossa Senhoria, Proposta de Preços relativa à Adequação de Projeto Elétrico Predial, conforme projeto apresentado por esta instituição com as ressalvas necessárias para adequação.

Serviço:

ADEQUAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO COM VALOR DE R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem impostos e taxas previstas.

Prazo:

30 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cáceres, MT – 16 de Março de 2017.


LUIZ FÉLIX CONCEIÇÃO ALVARES
Engenheiro Eletricista
CREA – MT07587/D



CS
CONSTRUÇÕES
PROPOSTA DE SERVIÇOS

Cáceres/MT, 14 de março de 2017

A
Camara Municipal de Cáceres -/MT

Prezados,

A **C SILVA CONSTRUÇÕES ME**, Rua João Pessoa, 22 – Centro - Cáceres/MT, vem apresentar proposta para adequação de Projeto Elétrico Predial conforme Projeto apresentado.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Concordamos em entregar os trabalhos no prazo de 30 dias.

PAGAMENTO

O valor total dos trabalhos será é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

C SILVA CONSTRUÇÃO ME
CNPJ 04.411.032/0001-30
04.411.032/0001-30
C. SILVA CONSTRUÇÕES - ME
RUA JOÃO PESSOA, 22
CENTRO
[CEP 78200-000 - CÁCERES-MT]

Cuiabá - MT, 09 de março de 2017.

À
Câmara Municipal de Cáceres

Senhora Secretária

Proposta Comercial

Objetivo: ADEQUAÇÃO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL.
Apresentamos a Vossa Senhoria, Proposta de Preços relativa à Adequação de Projeto Elétrico Predial, conforme projeto apresentado por esta instituição com as ressalvas necessárias para adequação.

Valor: ADEQUAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO:
RS 4.500,00
(Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Obs.: No Valor não estão inclusos os impostos e taxas previstas.

Agradecemos pela oportunidade e nos colocamos a disposição.

12.980.290/0001-66

LA FERREIRA & CIA LTDA ME

Rua Arthur Gerônimo da Silva, 62
Bairro: Centro - CEP: 78.325-000
Aripuanã - MT

CNPJ : 12.980.290/0001-66
Contato: (65) 3025 - 4250
Cuiabá - MT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos que a empresa LF SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CREA sob o n. 37758, CNPJ n. 24.583.431/0001-96, Inscrição Estadual n. 13.646.894-2, sediada a Rua São Pedro, 674, Bairro Cavahada, Cáceres, MT, executou para ENGENHEIRO CELSO SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF n° 458.603.781-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa n°22, Bairro Centro - Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, obra e serviços de engenharia elétrica referente à instalação elétrica de baixa e média tensão, conforme projetos, especificações técnicas e contrato de prestação de serviços anexo. Obra executada na Rua Porto Carreiro, s/n, Bairro Centro, Cáceres, MT. A empresa cumpriu as especificações técnicas e a qualidade dos serviços.

Valor do contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Prazo de entrega: 8 (oito) meses.

Número da ART: 2692943

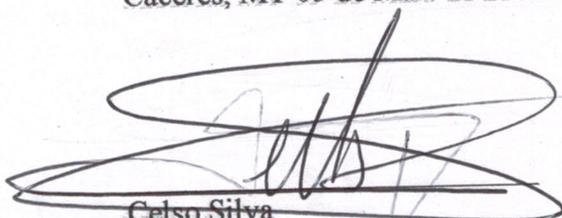
Responsável Técnico: Luiz Félix Conceição Alvares

Número da ART: 2050295

Responsável Técnico: Celso Silva

Período da execução: 09/05/2016 a 22/12/2016.

Cáceres, MT 05 de Maio de 2016.



Celso Silva
Celso Silva
ENGº Civil Segurança do Trabalho
CREA RN 070125623-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 173557
Validade: 31/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 37758 desde 25/10/2016 com CNPJ 24.583.431/0001-96

LF SOLAR ENGENHARIA LTDA EPP

Registrada para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R SÃO PEDRO, 674 - SALA A
CAVALHADA
CACERES-MT
78200-000

Capital Social: R\$ 100.000,00 - CEM MIL REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 04/07/2016

Responsabilidade Técnica: **LUIZ FELIX CONCEICAO ALVARES**
Carteira MT07587/D-D expedida em 25/09/1997, responsável técnico desde 11/10/2016
Registrado sob o número 7587, em 24/09/1997 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1210848368 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Eletricista
Atribuições Legais:
ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 3 de Abril de 2017

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 167804
Validade: 31/03/2017
Nome: LUIZ FELIX CONCEICAO ALVARES
Registro: 7587 desde 24/09/1997
Carteira: MT07587/D-D expedida em 25/09/1997 pelo CREA-MT.
CPF: 383.407.391-15
Reg. Nacional Prof: 1210848368
Titulação:

ENGENHEIRO ELETRICISTA, colou grau em: / /

COLA TECNICA AGRICOLA ESTADUAL DE 2º GRAU ENGENHEIRO HERVAL BELLUSCI

Anotação de Curso:

Responsabilidade Técnica: LF SOLAR ENGENHARIA LTDA EPP desde 11/10/2016

Atribuições Legais: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973 DO
CONFEA

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 3 de Abril de 2017

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Profissionais - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CPF do profissional. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br
Fone para contato: 0xx-65-33153099. email: atendimento@crea-mt.org.br

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 31/03/2017 - 10:04:01

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0019124190**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **31/03/2017**

Hora de emissão: **10:04:01**

Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.646.894-2**

Nome: **LF SOLAR ENGENHARIA LTDA EPP**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **29/04/2017**

Código de Autenticação: **TT727TT2229T22BB**

Página **1** de **1**

Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 24.583.431/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:08:28 do dia 04/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2017.

Código de controle da certidão: **8DD1.A2F2.4F24.4F2E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.583.431/0001-96

Certidão nº: 126784183/2017

Expedição: 31/03/2017, às 09:25:16

Validade: 26/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.583.431/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24583431/0001-96
Razão Social: LF SOLAR ENGENHARIA LTDA EPP
Endereço: RUA SAO PEDRO / CAVALHADA / CUIABA / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031905573518903631

Informação obtida em 31/03/2017, às 11:01:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00173/17	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS	31/03/2017

Descrição
ATUALIZAÇÃO DE PROJETO ELETRICO E POSTERIOR ACOMPANHAMENTO DE OBRA

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Sector Solicitante	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Centro de Custo	1 GABINETE PRESIDENCIA
Placa	

Observação

COMO JÁ SABEMOS, ESTA CASA DE LEIS TRAMITAVA DESDE A GESTÃO PASSADA, UM PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PARTE ELETRICA, PROCESSO ESSE QUE AO ANALISARMOS BUSCAMOS DAR CONTINUIDADE, POREM O MESMO AINDA NECESSITA DE ALGUMAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES, CONFORME PROJETO JÁ EXISTENTE, POIS TRAT-ASE DE UM SERVIÇO DE EXTREMA URGENCIA, DEVIDO AO COMPROMETIMENTO DO PREDIO, QUE JÁ FOI DETECTADO GRANDE RISCO, BEM COMO CORRE NA JUSTIÇA UM PROCESSO NO QUAL JÁ HOUVE DETERMINAÇÃO PARA CONCLUSÃO DA REFORMA.

DESSA FORMA, SOLICITAMOS QUE SEJA INICIALMENTE ADOTADO OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PERANTE A LEI Nº 8666/93 PARA QUE SEJA CONTRATADO OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXISTE.

Notificação: ERRO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.002.252	ELABORACAO DE PROJETO - SERVICO DE	SV	1	0	1	GABINETE PRESIDENCIA

ELABORACAO DE PROJETO - SERVICO DE REVISAO E ADEQUACAO DE PROJETO BASICO DE ARQUITETURA.

Domingos Oliveira dos Santos

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Domingos Oliveira dos Santos

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00173/17

Item	Quantidade	Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
FORNECEDOR			TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO					
01		L F SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP		32233405									
02		C. SILVA CONTRUÇÕES - ME											
03		L.A. FERREIRA & CIA LTDA-ME											
04													
05													
1	SV	1 ELABORACAO DE PROJETO - SERVIÇO 002.002.252	3.000,00	4.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833,33333
Total da Cotação do Fornecedor R\$			3.000,00	4.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833,33333
Total do Fornecedor (Itens Vendidos) R\$			3.000,00	4.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833,33333
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:												3.000,00	

Aprovado por:

Digitador (a) **Antonio Caetano Pavini**
ANTONIO CAETANO PAVINI
 Diretor da Secretaria de Relações,
 Licitações, Contratos e Patrimônio



Pedido de Empenho

Pedido 00101/17 Data Emissão 31/03/2017 Nº Solicitação 00173/17 Responsável DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Digitador ANTONIO CAETANO

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento
Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 17 Valor 3.000,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

COMO JÁ SABEMOS, ESTA CASA DE LEIS TRAMITAVA DESDE A GESTÃO PASSADA, UM PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PARTE ELETRICA, PROCESSO ESSE QUE AO ANALISARMOS BUSCAMOS DAR CONTINUIDADE, POREM O MESMO AINDA NECESSITA DE ALGUMAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES, CONFORME PROJETO JÁ EXISTENTE, POIS TRAT-ASE DE UM SERVIÇO DE EXTREMA URGENCIA, DEVIDO AO COMPROMETIMENTO DO PREDIO, QUE JÁ FOI DETECTADO GRANDE RISCO, BEM COMO CORRE NA JUSTIÇA UM PROCESSO NO QUAL JÁ HOUVE DETERMINAÇÃO PARA CONCLUSÃO DA REFORMA. DESSA FORMA, SOLICITAMOS QUE SEJA INICIALMENTE ADOTADO OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PERANTE A LEI Nº 8666/93 PARA QUE SEJA CONTRATADO OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXISTE.

Notificação: ERRO

Fornecedor L F SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP COD: 1651
Endereço: RUA SÃO PEDRO Nº: 674 CNPJ: 24.583.431/0001-96
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.002.252	ELABORACAO DE PROJETO - SERVICO DE		SV	1	3.000,00	GABINETE PRESIDENCIA	

Obs.:

Total Pedido

3.000,00


PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO BÁSICO
(Protocolo 816 de 10/03/2017)

1. DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste termo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E POSTERIOR ACOMPANHAMENTO DE OBRA DA CÂMARA MUNICIPAL, nas quantidades e condições estabelecidas neste edital.

1.2 O objeto do presente contrato compreende a execução de serviços técnicos especializados de ENGENHARIA ELÉTRICA, (implantação, layout, cortes, detalhamento, memorial descritivo e memorial descritivo de especificações técnicas de materiais utilizados por ambiente e serviços);

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT
1	367759-1	ELABORACAO DE PROJETO - SERVICO DE REVISAO E ADEQUACAO DE PROJETO BASICO DE ENGENHARIA ELETRICO DO TIPO - PROJETO ELETRICO E POSTERIOR ACOMPANHAMENTO DE OBRA	UN	1	R\$ 3000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3000,00

2. DO PRAZO

O Projeto deverá ser revisado, corrigido e/ou alterado e entregue em até 30 (trinta dias) corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pela Câmara Municipal.

3. DO PREÇO

O serviço será no regime de Empreitada por Preço Global, devendo ser vencedora a licitante que oferecer **menor preço global**.

3.1 - O valor global contratado inclui revisão do Projeto Básico de Engenharia Elétrico, bem como dos Projetos Complementares e Especiais, com os respectivos memoriais.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

O Projeto Básico de Engenharia Elétrico será desenvolvido na escala 1:100, 1:50 e demais e a Implantação Geral na escala 1:200, tendo como base as seguintes diretrizes estabelecidas:

4.1 Revisão e Adequação de PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entende-se por PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELETRICO como um dos elementos do PROJETO BÁSICO da obra, da forma definida pelo inciso IX do art. 6º da lei 8666/93, ainda que restrito ao âmbito da ENGENHARIA da obra, compreendendo:

- Planta baixa
- Layout
- Cortes e detalhes.

4.1.1 Revisão e adequação do memorial descritivo de obra e relatório de especificações técnicas (sem indicação de marcas) de materiais básicos, de acabamento e de serviços, incluindo quantitativos.

4.2 1 Revisão e Adequação de Projetos Complementares

4.2.1 Projetos Executivos Estruturais

- Fundação, Formas e Armações dos elementos.

5. DA EXECUÇÃO

O objeto contratado, ou seja, a adequação do PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELETRICO E PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES deverão percorrer as seguintes etapas:

5.1 Visita Técnica ao local da obra pelo Responsável Técnico da obra indicado Licitante ganhadora, em conjunto com servidor da CMC.

5.2 Emissão da Ordem de Serviço – OS pela Câmara Municipal de Cáceres.

Será elaborada pela CMC a Ordem de Serviço acompanhada de documento contendo o Projeto Básico de Engenharia Elétrica e Projetos Complementares já existentes, que será recebido pela Licitante ganhadora, ficando uma via do recebimento arquivada no processo licitatório. Caso existam documentos referentes ao prédio a ser executado, estes também serão entregues à licitante vencedora por ocasião da emissão da OS.

5.2.1 É de responsabilidade da Licitante vencedora a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica e particularmente ao que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei 8666/93.

5.3 No prazo de **15 (quinze) dias** corridos a partir da data da OS, a Licitante vencedora apresentará em reunião com os servidores da Câmara Municipal, os estudos preliminares ou Ante Projeto acompanhado de documentos físicos (pranchas). Deverá ser elaborada ATA da reunião relatando a aprovação do Ante Projeto ou indicando a necessidade de alterações apontadas pela CMC. No caso de não haver aprovação pelos representantes desta Casa de Leis, deverá ser apresentado nova proposta no prazo de **7 (sete) dias** corridos.

5.3.1 Sendo aprovado, o Ante Projeto na íntegra ou com as alterações propostas pela Câmara Municipal, a licitante vencedora deverá providenciar os projetos complementares (projetos executivos), no prazo estabelecido no **item dois**. Todas estas etapas deverão ser formalizadas através de ATAS assinadas pelas duas partes, com cópia para o Protocolado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5.4 O PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELETRICO E OS PROJETOS COMPLEMENTARES REVISADOS só serão recebidos se composto no mínimo dos seguintes documentos:

5.4.1 02 (duas) cópias impressas e assinadas pelos profissionais responsáveis e mais 1(uma) cópia digital em CD de todos os elementos com os desenhos em arquivos abertos tipo". "Dwg" e "pdf", compatíveis com o Autocad 2000, textos em arquivos abertos compatíveis com o Microsoft Office, ambos etiquetados com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável.

5.4.2 Tantas pranchas quantas forem necessárias para que se torne viável a completa visualização da obra e de todos os seus elementos componentes, bem como as demolições necessárias.

5.4.3 Memoriais Descritivos da obra indicando materiais e serviços que a caracterizem e inclusive as demolições eventualmente necessárias.

5.4.4 Toda a memória do projeto indicando detalhadamente:

- As hipóteses adotadas e a motivação da adoção dessas hipóteses,
- As normas incidentes,
- Os métodos adotados e
- Os softwares utilizados.

5.4.5 Planilhas de quantitativos

- Quantitativos do órgão da obra e subtotais, incluindo as demolições eventualmente necessárias.
- Quantitativos separados por etapas da obra e respectivos subtotais
- Quantitativos totalizados da obra.

5.5 Deverão ser obedecidas:

- Normas da ABNT.
- Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra.
- Código de Obras da PMC em vigor.

5.6 a entrega do Projeto Básico de Engenharia Elétrico e dos Projetos Complementares, deverá ser realizada na Câmara Municipal de Cáceres-MT, com sede na Esquina da Rua General Osório com Coronel José Dulce. Será fornecida a licitante o Termo de Recebimento como comprovante da entrega dos documentos.

5.7 Emitido o Termo de Recebimento, o serviço será medido e encaminhado para pagamento.

5.8 Remanescerá, porém, a obrigação da Licitante vencedora de alterar o PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELETRICO no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a elaboração definitiva do orçamento básico. Inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.

5.9 O profissional responsável pelo PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELETRICO, deverá manter-se à disposição e em estreito relacionamento com os profissionais responsáveis pelos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETOS COMPLEMENTARES E ESPECIAIS que comporão o conjunto de elementos necessários e suficientes à completa execução da obra.

5.10 O recebimento do projeto por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto de Engenharia Elétrico e Projetos Complementares, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. A Licitante vencedora, então Contratada e responsável técnica pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

A Licitante vencedora se obriga a prestar os serviços contratados, nos moldes determinados neste Projeto Básico alteração e atualização, obrigando-se para este fim a:

- 6.1** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2** nomear Responsável Técnico (engenheiro elétrico ou técnico especializado) com experiência profissional, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização da CMC e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos PROJETOS COMPLEMENTARES e pelo ORÇAMENTO.
- 6.3** mediante o recebimento da documentação e das diretrizes necessárias ao desenvolvimento do PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELETRICO E PROJETOS COMPLEMENTARES para a licitação da obra: **É de responsabilidade da Licitante vencedora a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica e particularmente ao que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei 8666/93.**
- 6.4** prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pela CMC e legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 6.5** - reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 6.6** responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade estranha à Câmara Municipal. Caso seja necessário o levantamento planialtimétrico, este será fornecido pela CMC.
- 6.7** fornecer a CMC o PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELETRICO E PROJETOS COMPLEMENTARES conforme **subitem 5.4.**
- 6.8** O profissional designado pela Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO DE ENGENHARIA ELETRICO E COMPLETO deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências trazidas pelos demais projetos. No caso do não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

comparecimento do responsável técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a Licitante poderá ser penalizada.

6.9 O profissional responsável pelo PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELETRICO, mesmo depois de entregue o projeto, deverá manter-se à disposição e em estreito relacionamento com os profissionais responsáveis pelos PROJETOS COMPLEMENTARES E ESPECIAIS que comporão o conjunto de elementos necessários e suficientes à completa execução da obra.

6.10 Tendo em vista o que dispõe o art. 111 da Lei 8.666/93 fica estabelecido que o autor do projeto cede e dá por quitados todos os direitos patrimoniais a ele relativos para que a CMC possa dele se utilizar como bem lhe aprouver, podendo inclusive repeti-lo em outros locais sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor.

6.11 Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados, deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - CMC

A CMC obriga-se a:

7.1 - facilitar por todos os meios o exercício das funções da Licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da Licitante vencedora;

7.2 - fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Licitante vencedora através da equipe de engenharia, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

7.3 - pagar a Licitante vencedora no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os servidores da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio efetuarão a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Diretoria Administrativa, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

8.1 no desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições especificadas neste Projeto Básico, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante vencedora;

8.2 a ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor total do PROJETO DE ENGENHARIA ELETRICO e PROJETOS COMPLEMENTARES serão o da proposta vencedora de menor preço global.

9.2 O projeto será aceito pela CMC, conforme a Ata da Reunião de Recebimento, devendo a Licitante vencedora emitir Nota Fiscal relativa ao serviço correspondente a OS, contratado e aceito. Se a Nota Fiscal for aceita pela Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio, será encaminhada para pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena após a sua data de aceite.

10 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As licitantes deverão apresentar:

10.1 exigir-se-á que os interessados em participar da licitação provem contar no seu quadro com pelo menos um arquiteto ou um engenheiro elétrico com registro no CREA que comprove estar legalmente habilitado para o serviço através de:

10.1.1 comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado.

10.1.2 pelo menos um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que profissionais de seu quadro já realizaram, com sucesso, Projeto de Arquitetura e demais de características semelhantes às do objeto licitado.

Cáceres-MT, 31 de março de 2017.

Antônio Caetano Pavine
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Antonio Caetano Pavine
Diretor da Secretaria de Aquisições,
Licitações, Contratos e Patrimônio

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão : 31/03/2017

De: **ULISSES ALVES SOUZA***Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário :

154.114,23

**CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUATORZE
REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2520/2017

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: **24.583.431/0001-96** (CNPJ)

Contribuinte: **LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP**

Endereço: **RUA SAO PEDRO 674
CAVALHADA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 06 de abril de 2017.

Certidão válida até 06/05/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 06/04/2017 as 13:58:17h. - Código de Validação **A5Q1F3.F3P4M6.C0F3G0**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de serviço de engenharia.

Parecer n° 111, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 816/2017.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS
TECNICOS PROFISSIONAIS.
ENGENNHEIRO CIVIL.

Em pauta, análise do processo licitatório n.º 816/2017, que tem como finalidade se contratar engenheiro elétrico, a fim de se atualizar as tabelas e o projeto arquitetônico da parte elétrica referente à reforma da Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pela senhora servidora Katia Faria da Silva, (fls. 01), em 10 de março de 2017;
- 2) – Justificativa, da contratação dos serviços de engenharia elétrica, a fim de se atualização de projeto existente, (fls. 02);
- 3) Pesquisa de preço nº 01, com a apresentação de proposta pela **empresa LF SOLAR Engenharia, LTDA-EPP**, CNPJ nº 24.583.431/0001-96, INSC. Estadual; 13.646.894-2, valores de R\$ 3.000,00 reais (três mil reais) de 16/03/2017;
- 4) Pesquisa de preço, com a apresentação de proposta pela empresa **C5 Construções, C.Silva Construções - ME**, CNPJ nº 04.411.032/0001-30, valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de 14/03/2017;
- 5) Pesquisa de preços nº 02, com a apresentação de proposta pela empresa **Constru Serv, L.A Ferreira e CIA LTDA – ME**, CNPJ nº 12.980.290/0001-66, valor de R\$ 4.500,00 reais (quatro mil e quinhentos reais), 09/03/2017;
- 6) – **Atestado de Capacidade Técnica**, da empresa **C5, Construções**, de 05/03/2017 assinada pelo Celso Silva, engenharia Civil Segurança do Trabalho CREA RN 070125623-0;
- 7) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no CREA (fls nº 06);
- 8) Certidão de Registro de Pessoa Física, no CREA, (fls nº. 9); Termo de referência folhas (15 – 20), devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 10) Solicitação de compatibilidade de despesa com a LOA, e disponibilidade orçamentaria (fls. nº 21);
- 11) Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls nº 08-11 e fls nº 22).

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu à possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A licitação e contratação de obras e serviços de engenharia recebe um tratamento diferenciado do legislador em razão das peculiaridades existentes em cada uma das fases em que se divide a licitação e que se desenvolve o contrato.

A legislação estabelece definições que delimitam o campo de abrangência de normas específicas, cujo conteúdo tem variado ao longo do tempo (Decreto-Lei n. 185/67, Decreto-Lei n. 200/67, Decreto-Lei n. 2.300/86 e Lei n. 8.666/93), de modo que a expressão “Obras e Serviços de Engenharia” abrange um espectro de atividades e serviços bem mais amplo do que propõe seu significado meramente linguístico.

Ao estabelecer limites de valores estimados das contratações, seja para efeitos de definir a modalidade de licitação a ser aplicada, na forma de seu artigo 23, inciso I, seja para determinar a dispensabilidade da mesma, conforme artigo 24, inciso I, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) privilegiou as obras e serviços de engenharia com valores bastante superiores aos demais serviços e compras. Fundamento legal: art. 23 e 24 da Lei Federal 8.666/93.

As hipóteses de licitação dispensável estão previstas no art. 24 merecendo destaque as seguintes:

Serviços, exceto os de engenharia, e compras de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Convite, podem ser contratados diretamente. Esse percentual será de 20% (vinte por cento) para compras e outros serviços contratados por Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Autarquias ou Fundações Públicas assim definidas em lei como “Agências Executivas”.

Os valores limites para a contratação de obras e serviços de engenharia são de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor consignado para a modalidade Convite. Esse percentual será de 20% (vinte por cento) para obras e serviços contratados por Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Agências Executivas.

Preliminarmente, a situação invoca-se por enquadra-se o caso tratado na dispensa do art. 24 da Lei 8666/93, que diz:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (dada redação pela Lei 9648 de 1998).

A previsão da alínea "a" do inciso I, do artigo anterior, que é o art. 23 da Lei 8.666/1993, é a seguinte:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Por sua vez, a prestação de serviço em comento traz como valor global da contratação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assim o valor estipulado está abaixo dos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), logo em relação ao valor é possível a dispensa de licitação.

Desta feita é se observar que a contratação a que se pretende é para contratação de empresa para realização inequívoca de Serviço de Engenharia, prestados por uma empresa de engenharia elétrica que juntou aos autos do processo de dispensa as certidões necessárias para sua contratação.

Continuando, tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a **elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado (presente no autos pesquisa de preço).**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Mas ambas não dizem como deve ser realizada essa estimativa. A Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, **Acórdão nº 3.026/2010** – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”

Como podemos perceber nos autos estão presentes três orçamentos apresentados por três empresas sendo elas, LF Solar, C5 Construções e Constru Serv.

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas da proposta **empresa LF SOLAR Engenharia, LTDA-EPP**, CNPJ nº 24.583.431/0001-96, INSC. Estadual; 13.646.894-2, valores de R\$ 3.000,00 reais (três mil reais), está abaixo do valor estimado até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), assim em relação ao valor, está assessoria a dispensa de licitação em relação do valor é plenamente possível.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, serviços de engenharia com valor de R\$ 15.000,00 reais, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal

N

6



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, pois como podemos verificar, realizar um processo licitatório por um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) tornaria demasiadamente oneroso para esta Casa de Leis, visto que foi firmado um **TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O objeto deste TAC é a realização da reforma elétrica no Prédio Sede da Câmara Municipal de Cáceres, sendo este tombado e não recebeu a manutenção devida na sua estrutura elétrica, ainda foi realizada audiência judicial no início do ano de 2017, com Membro do Ministério Público, em que foi acordado que no prazo de 180 dias o Poder Legislativo sob a presidência do Vereador Domingos Oliveira dos Santos daria início da reforma das instalações elétricas do Legislativo Cacerense.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade da realização do processo de dispensa de licitação a ser atendida, o que está presente nos autos com a justificativa na servidora Katia Faria da Silva, Diretora Geral, (fls nº 01) demonstrando a urgência em se realizar o processo licitatório de reforma elétrica, que depende de atualização de seu projeto elétrico.

Ademais, nos autos há o acordo do presidente desta Casa de Leis, com a justificativa da Diretora Geral, requerendo a contratação de empresa de Engenharia Elétrica (fls. nº 01).

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **LF SOLAR ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 24.583.431/0001-96, INSC. ESTADUAL: 13.646.894 – 2, valor de 3.000,00** (três mil reais), apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, válida,

N

7



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Certidão negativa com a União Federal, válida;
- 3) Certidão negativa com o Município de Cáceres, válida;
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, válida;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- 6) Certidão de Negativa de Débitos com o FGTS, válida.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos I, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse da administração pública, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos (fls. nº 02 a 04), opinamos pela Dispensa de Licitação.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 07 de março de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE

Nicolas Murтинho Ramos
NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O

OAB – MT n° 19.005/O

S



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 34/SCP/2017

Cáceres-MT, 12 de abril de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: FATIMA CHORÉ
Diretora da Secretaria Administrativa

Referente: Processo de Protocolo 816 de 16/03/2017 – Contratação de Serviços de Engenheiro Elétrico para revisão de Projeto Básico.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 816 de 16/03/2017 pedindo a V.S. certificado comprovando se há engenheiro elétrico no quadro de funcionários deste Legislativo Municipal, conforme recomenda o parecer jurídico, mais precisamente, no que recomenda (fls. 30).

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

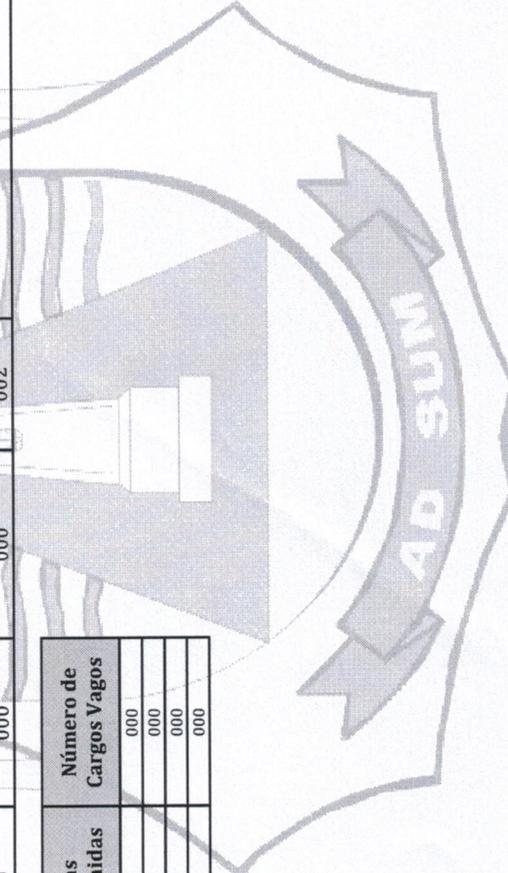


CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - LOTACIONOGRAMA MARÇO DE 2017

Cargos de Provedimento Efetivo Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017	Número de vagas	Ocupados por servidores concursados	Preenchidos por Contratos Temporários	Preenchidos por Servidores Comissionados	Número de Cargos Vagos	Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017	Número de Vagas	Vagas Preenchidas	Número de Cargos Vagos
Advogado	002	002	000	000	000	Diretor Geral	001	001	000
Contador	001	001	000	000	000	Chefe de Gabinete da Presidência	001	001	000
Controlador	001	001	000	000	000	Assessor(a) de Gabinete	015	015	000
Analista em Comunicação Social/Jornalismo	001	000	000	000	001	Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças	001	001	000
Ouvidor	001	001	000	000	000	Diretor da Secretaria Administrativa	001	001	000
Operador de Áudio e Vídeo	001	000	000	000	001	Diretor da Secretaria Legislativa	001	001	000
Assistente de Informática	002	000	000	000	002	Diretor da Secretaria de Imprensa	001	000	001
Assistente de Imprensa/fotógrafo	001	000	000	000	001	Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio	001	001	000
Motorista	002	002	000	000	000	Diretor da Secretaria de Tecnologia e da Informação	001	000	001
Auxiliar Administrativo	010	010	000	000	000	Assessor Técnico Parlamentar	001	000	001
Receptionista	001	001	000	000	000	Cargos de Livre Nomeação e Exoneração conforme Lei 2.530/2016	Número de Vagas	Vagas Preenchidas	Número de Cargos Vagos
Mensageiro	001	001	000	000	000				
Telefonista	001	001	000	000	000				
Auxiliar de Serviços Gerais	004	002	000	000	002				
Vigia	002	000	000	000	002	Assessor de imprensa	001	000	001

Quadro de funcionários estáveis Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017	Número de Vagas	Vagas Preenchidas	Número de Cargos Vagos
Vigia	001	001	000
Auxiliar de Serviços Gerais	001	001	000
Telefonista	001	001	000
Assistente Administrativo	001	001	000

Fátima Choré
Diretora S. Adm





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 35/SCP/2017

Cáceres-MT, 12 de abril de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Referente: Processo de Protocolo 816 de 16/03/2017 – Contratação de Serviços de Engenheiro Elétrico para revisão de Projeto Básico.

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 816 de 16/03/2017 pedindo a V.S. parecer do controle interno quanto à conformidade do processo.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 15/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 35/SCP/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do processo de protocolo 816 de 16/03/2017 que visa a **Contratação de Serviços de Engenheiro Elétrico para revisão de Projeto Básico** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada pela Procuradoria desta Casa de Leis no art. 24, inc. I, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto este Controlador Interno se pautará em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELÉTRICO –
CONTRATAÇÃO DIRETA

Para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Logo, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei.

Concluimos assim que as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso I do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, sendo assim, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento com o princípio constitucional da economicidade. (*Gf nosso*)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sendo assim, percebemos que o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o projeto básico de folhas 15 à 20 constante dos autos é a “elaboração de projeto - serviço de revisão e adequação de projeto básico de engenharia elétrico do tipo – projeto elétrico e posterior acompanhamento de obra” e o valor deste serviço foi estimado em R\$ 3.000,00.

Quanto à definição de serviços de engenharia, observamos que o tema ficou a cargo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que o regulamentou por meio da Resolução nº 218 do CONFEA, senão vejamos:

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 8º - Compete ao engenheiro eletricista ou ao engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas

Deusa G. G. G. G.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.”

Analisando a conformidade do enquadramento do objeto com a definição de serviços de engenharia conforme resolução do CONFEA, concluímos que a abrangência da resolução alhures e o valor estimado destes serviços permitem a contratação com fulcro no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 12
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		21
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		23 à 31
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		02 à 04
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas?	X		04
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			08 à 11 e 22
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X		
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de Serviços de Engenheiro Elétrico para revisão de Projeto Básico** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Duane Berto



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A partir das análises efetuadas recomendamos o seguinte:

1) Em relação à pesquisa de preço recomendo que se atente ao que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, em especial nos artigos 3º e 6º para justificar assim que a inviabilidade da definição dos custos levou este órgão a proceder uma pesquisa de mercado.

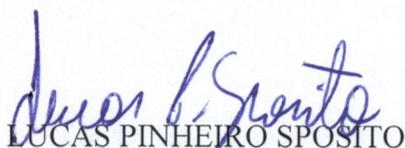
2) Percebe-se que a razão da escolha do fornecedor do serviço a ser contratado é a econômica, ou seja, este forneceu o menor preço entre as empresas pesquisadas no mercado, no entanto, esta razão está implícita nos autos e, portanto, recomendo que nas próximas contratações se faça de forma explícita nos projetos básicos as razões da escolha do fornecedor.

Por fim, concluo pela conformidade do presente processo desde que se busque juntar aos autos justificativa da inviabilidade da definição dos custos que levou este órgão a proceder uma pesquisa de mercado.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 17 de abril de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00101/17	31/03/2017	00173/17	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS	ANTONIO CAETANO
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	GABINETE PRESIDENCIA			

Ficha 17	Valor 3.000,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

COMO JÁ SABEMOS, ESTA CASA DE LEIS TRAMITAVA DESDE A GESTÃO PASSADA, UM PROCESSO LICITATORIO PARA COM TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PARTE ELETRICA, PROCESSO ESSE QUE AO ANALISARMOS BUSCAMOS DAR CONTINUIDADE, POREM O MESMO AINDA NECESSITA DE ALGUMAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES, CONFORME PROJETO JÁ EXISTENTE, POIS TRAT-ASE DE UM SERVIÇO DE EXTREMA URGENCIA, DEVIDO AO COMPROMETIMENTO DO PREDIO, QUE JÁ FOI DETECTADO GRANDE RISCO, BEM COMO CORRE NA JUSTIÇA UM PROCESSO NO QUAL JÁ HOUVE DETERMINAÇÃO PARA CONCLUSÃO DA REFORMA. DESSA FORMA, SOLICITAMOS QUE SEJA INICIALMENTE ADOTADO OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PERANTE A LEI Nº 8666/93 PARA QUE SEJA CONTRATADO OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXISTE.

Notificação: ERRO

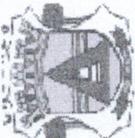
Fornecedor L F SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP
 Endereço: RUA SÃO PEDRO CACERES
 Nº: 674
 COD: 1651
 CNPJ: 24.583.431/0001-96

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.002.252	ELABORACAO DE PROJETO - SERVICO DE		SV	1	3.000,00	GABINETE PRESIDENCIA	
			Obs.:				

Total Pedido

3.000,00

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Exercício: 2017

03960333/0001-50

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/01/2017 até 19/04/2017

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
(3.3.90.30.XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ulisses A. Souza

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

241

NOTA DE EMPENHO Nº 241	FICHA: 17	DATA: 21/04/2017	PEDIDO Nº: 00101/17
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: L F SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP	24.583.431/0001-96	CÓDIGO: 1651
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAR A REFORMA DA PARTE ELETRICA DA CAMARA MUNICIPAL	Liquido 3.000,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	3.000,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 . 01 01 3.3.90.39.96 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
350.000,00	207.767,00	3.000,00	139.233,00

VALOR A SER PAGO R\$	3.000,00
três mil reais *****	

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/04/2017 ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">_____ ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">_____ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
---	---

Alfenc

EMPENHO GEORAS
SERVIÇO ENGENHARIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

241 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA:	17	DATA:	24/04/2017	PEDIDO Nº:	00101/17
-----------------------	----------	--------	----	-------	------------	------------	----------

LICITAÇÃO:	DISPENSA	DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	24/05/2017
------------	----------	------------	--	-------------	------------

NOME:	L F SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP	24.583.431/0001-96	CÓDIGO:	1651
ENDEREÇO:	RUA SÃO PEDRO	CACERES		

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAR A REFORMA DA PARTE ELETRICA DA CAMARA MUNICIPAL	Liquido 2.940,00 Desconto 60,00

OR	SOMA	3.000,00
----	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$	3.000,00
três mil reais *****	

9041 9999.00.41.00.00 I.S.S.Q.N. NA FONTE	60,00	NOTA FISCAL : 00000000014
		SERIE: B
		PROTOCOLO :
		TOTAL DE DESCONTOS 60,00

A DESPESA REFERENTE À ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 24/04/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

Antonio Caetano Pavine
Diretor da Secretaria de Aquisições,
Licitações, Contratos e Patrimônio

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 24/04/2017 - 18:11:41	Data do Serviço 24/04/2017	Situação da nota Emitida	Número de controle 2017/46505	Nota Eletrônica n°14 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	---------------------------------------

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES	
	Endereço: RUA GENERAL OSORIO - CENTRO	
	CEP/Cidade/UF: 78200-000 - CACERES - MT	
	Email: FINANCEIRO@CAMARACACERES.MT.GOV.BR	
	CNPJ: 03.960.333/0001-50	
	Inscrição Estadual:	
	Inscrição Municipal: 10567	
Local da prestação do serviço: CACERES-MT		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
07.01	1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	3.000,00	3.000,00	0,00	2%



Prefeitura Municipal de Cáceres
 Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - COC VILA MARIANA
 C.E.P 78200-000, CACERES(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-53 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
 PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT,
 TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	3.000,00
Base de Cálculo do ISS:	3.000,00
Valor do ISS:	60,00
ISS retido na fonte:	60,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	2.940,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 07.01(001317) - ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES.

ADEQUAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PREDIAL CONFORME RESSALVAS SOLICITADAS.

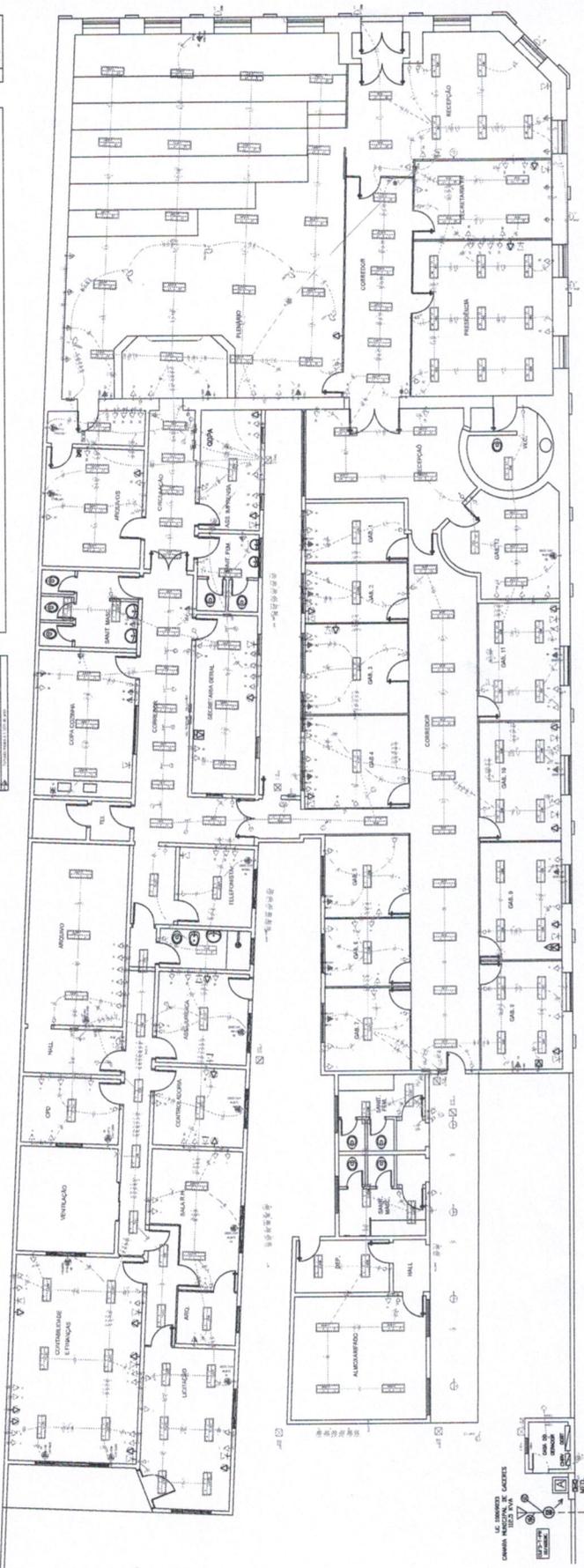
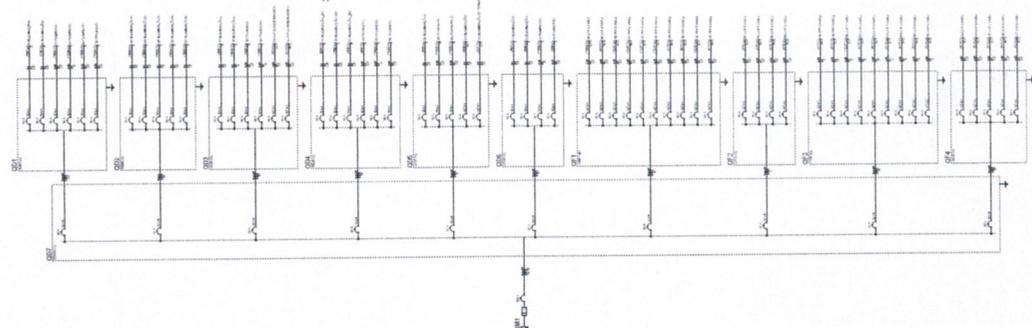
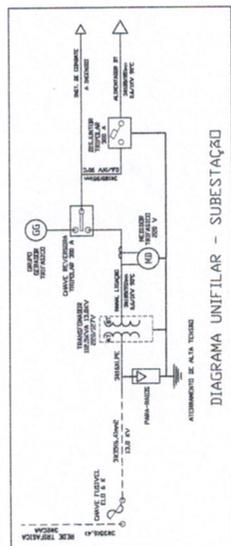
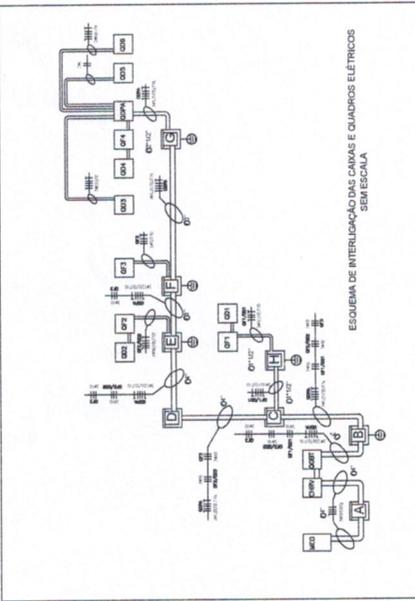
Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2016/175	Limite das notas (AIDF) 1 a 100
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.caceres.mt.gov.br e informe o Código de Validação G3W7G0.R1S4E5.I6D2L3 com as demais informações constante da nota.



○	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



ESCALA = 1:50

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Conta destino:	0804 / 00000014510-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LF SOLAR ENGENHARIA
CPF/CNPJ:	24.583.431/0001-96
Valor:	R\$ 2.940,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	SERV ELETRICOS
Histórico:	SERVICO DE PROJETO ELETRICO PREDIAL

Data / Hora da operação:	03/05/2017 - 13:53:08
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00159743
Chave de segurança:	NPS90JKKKYL7AN

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104